|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 283, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.002873/2015-37, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Catanduba II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031608-3.01, de titularidade da empresa Central Eólica Catanduba II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.024.811/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME no 288, de 20 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Catanduba II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Central Eólica Catanduba II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | | | | | |
| 01 | Nome Empresarial | | | 02 | CNPJ |
|  | Central Eólica Catanduba II S.A. | | |  | 20.024.811/0001-30 |
| 03 | Logradouro | | | 04 | Número |
|  | Rua Princesa Isabel | | |  | 762 |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|  |  |  | Cidade Alta |  | 59025-400 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Natal |  | Rio Grande do Norte |  | (84) 3211-7373 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO | |
| Nome do Projeto | | EOL Catanduba II (Autorizada pela Portaria MME no 288, de 20 de junho de 2014 - Leilão no 10/2013-ANEEL). |
| Descrição do Projeto | | Central Geradora Eólica denominada EOL Catanduba II, compreendendo: |
| I - dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 12/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN. |
| Período de Execução | | De 1o/2/2016 até 1o/1/2018. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | | Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA | |
| Nome: Cassiano Bezerra. | | CPF: 369.103.174-91. |
| Nome: Carlos Fábio Viana Quaglia. | | CPF: 804.222.845-72. |
| Nome: Karina Dias Couto. | | CPF: 009.614.244-86. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 74.192.000,00. |  |
| Serviços | | 3.350.000,00. |  |
| Outros | | 1.350.000,00. |  |
| **Total (1)** | | **78.892.000,00**. |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 67.329.240,00. |  |
| Serviços | | 3.040.125,00. |  |
| Outros | | 1.225.125,00. |  |
| **Total (2)** | | **71.594.490,00**. |  |